



N.º Exame: [REDACTED]

Ass. Professor(a): [Signature]

Cód. Disciplina: 27145

Disciplina: Teoria Geral do Direito Privado

Ano Letivo: 2018-19

Exame

Data: 17/01/2019

Classificação: 18 (dezoito)

O anúncio que António colocou no site é uma proposta ~~pois~~ preenche todos os seguintes requisitos: ~~exige-se~~ completa (pois contém todos os elementos relevantes para a compra de um carro pois tem o modelo, a cor, o ano, o preço e fotografias que permitem ver o estado de conservação), precisa (não há dúvidas quanto ao conteúdo), firmeza (intenção inequívoca de vender) e adequação formal (a proposta tem que ter a ~~uma~~ forma exigida para o negócio, como a compra e venda de bens móveis tem forma livre - artigo 219º - a forma da proposta também é livre). A proposta de António segue o modelo de proposta seguida de aceitação, sendo que se trata de uma proposta ao público para haver indeterminação do destinatário, assim ao abrigo do artigo 224º/1, esta tornou-se eficaz assim que a vontade de António se manifestou de forma adequada ao que corresponde à publicação do anúncio no site. Após a proposta oponente (António) encontra-se numa posição de negociação e os destinatários têm o direito potestativo de aceitar.

Berlitz fez uma procuração a Carlos para este abra em sua representação, como consta no artigo 262º/1, a procuração é o ato através do qual alguém (Berlitz) atribui a outrem ~~potestos~~ (Carlos) poderes representativos. Neste caso Berlitz atribuiu a Carlos poderes para comprar um ~~uma~~ Porsche em segundas mãos posterior a 2005 e para tratar do contrato e do registo. De acordo com o artigo 262º/2 a procuração deve revestir a mesma forma exigida pelo negócio a celebrar, ou seja, a procuração tem que ter a ~~uma~~ forma exigida para um contrato de compra e venda de bens móveis, que segundo o artigo 219º tem livre forma. Assim como

a forma da procuração é mais exigente que a do contrato a celebrar (o contrato de compra e venda tem livre forma o que corresponde ao primeiro escalão, + a ~~procuração~~ foi feita através de documento escrito e amarrado que corresponde ao segundo escalão) encontrava-se preenchido o requisito de forma. O modelo de representação em causa é o modelo voluntário.

Carlos rejeitou a proposta de António e fez-lhe uma ~~proposta~~ nos termos do artigo 233º, dato que faz modificações à proposta de António. A proposta de Carlos cumpre com os requisitos da proposta sua é completa (contém os elementos essenciais), é firme (intenção inequívoca de comprar) e precisa (não há dúvidas quanto ao conteúdo) e adequada formal (o contrato a celebrar tem forma livre - artigo 219º - e Carlos usou forma escrita para a proposta). O modelo utilizado por Carlos foi, também, proposta seguida de aceitação, sendo que este se encontrava, ~~nao~~ numa fase de negociação e António tinha o direito potestativo de aceitar, ou seja, vender. Esta proposta trouxe-se ~~seguinte~~ ~~epicaz~~ assim que chegou aos fodes de António (entrou na caixa de correio eletrónico) ou que se tenha tornado conhecida (artigo 224º).

O contrato de compra e venda da Porsche foi celebrado por diálogo oral concordado dado ter sido celebrado através de chamada telefónica ~~entre~~ em que foram feitas modificações à proposta de Carlos (preço e data de entrega) logo não pode ser considerada uma aceitação nos termos do artigo 233º. O modelo de diálogo oral concentrado, através do qual foi ~~este~~ celebrado o contrato estabelece que o contrato se forma na sequência do diálogo não sendo possível distinguir com exatidão as declarações das partes. Foi, também, no diálogo que Carlos informou António que faz agia em representação de Beahiz cumprindo como regime da representação.

O carro foi entregue a Carlos e Beahiz pagou ~~o~~ por transferência. Como a procuração conferia poderes de representação a Carlos apenas para a compra e venda do carro ~~esta~~ esta extinguiu-se com a compra, torna a relação jurídica que lhe serve de base como exposto no artigo 265º/1. Deste modo, quando Carlos tratou da negociação

~~pagar 750€ por ele já não estava a agir em representação de Beahiz pois esta nunca lhe赋予edades para tal e a procuração que lhe tinha fornecido já se tinha extinguido. Logo Carlos agiu em nome de Beahiz mas sem poderes de representação, o que nos termos do artigo 268º/1 gera a ineptacia do negócio para Beahiz, se não for por esta ratificado. Ineptacia do ato significa que este não produz efeitos.~~

Beahiz ficou a saber que afinal não tinha uma proposta de emprego em Lisboa, como tal já não precisava do carro, houve assim um erro nos outros motivos para o erro não diz respeito à forma do declaratório nem ao objeto do negócio (o carro), o erro nos motivos constitui numa falsa representação por qualquer dos contraentes, neste caso Beahiz, don fodes que contribuiram para a formação da decisão de contratar. Se Beahiz tivesse salido ~~de~~ que não tinha ~~uma~~ proposta de emprego em Lisboa não teria comprado o carro.

Beahiz ~~o~~ não respeita nada tem que pagar a Carlos referente ao negócio para este não ~~de~~ agiu em ~~sua~~ representação. ~~depois~~

No que concerne ao negócio celebrado com António, de acordo com o artigo 252º/1 o erro nos motivos só é anulável se as partes houverem reconhecido por acordo a encialidade do motivo. Logo Beahiz pode ~~também~~ falar com António e caso este a reconheça a encialidade do motivo ~~sobre~~ o qual se incidiu o erro, estes poderão anular o negócio, se não Beahiz não pode fazer em relação ao carro, para este puncione todos requisitos para ela imputar o carro embora tenha 20 anos só foi usado pela primeira vez em 2009 logo puncione o requisito de ser posterior a 2005).

Caso António reconheça a encialidade do motivo, Beahiz ~~depois~~ tem um ano para anular o negócio nos termos do artigo 287º/1 para já censurou o vício que lhe ~~deve~~ ~~ser~~ marge de fundamento (erro nos motivos). A anulabilidade produz efeitos retroactivos e implica que Beahiz devolva o carro e que António devolva ~~o dinheiro~~ os 65000€, como exposto no artigo 289º/1.